DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021 **Ano V | Edição nº 546A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.877, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATUALIZA E ADEQUA A LEI MUNICIPAL Nº 1.566, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 A LUZ DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DO ART. 212 – A, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.566, de 16 de dezembro de 2013, com fulcro no art. 26, III da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e art. 212-A, XI da Constituição Federal, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os resíduos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (70%) será pago em forma de "PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL" aos docentes titulares de empregos ou contratados por tempo determinado, bem como aos ocupantes de empregos de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal que atuam no ensino básico."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.566, de 16 de dezembro de 2013, com fulcro no art. 26, III da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e art. 212-A, XI da Constituição Federal, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** O "PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL" constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista na referida lei, com recursos remanescentes apurados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente aos 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento de pessoal, nos termos do art. 26, III da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e art. 212-A, XI da Constituição Federal."

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.566, de 16 de dezembro de 2013, com fulcro no art. 26, III da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e art. 212-A, XI da Constituição Federal, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 9º** Com relação às capacitações/atualizações/aperfeiçoamento na área da educação, os servidores remunerados pelo FUNDEB (70%) que fazem jus ao "PRÊMIO" deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação até cinco dias após a publicação da presente lei os certificados, certidões ou declarações comprobatórias para fins de aferição, na seguinte proporção:

I. Doutorado – R$ 200,00 (máximo 01)

II. Mestrado – R$ 150,00 (máximo 01)

III. Pós graduação – R$ 100,00 (máximo 01)

IV. Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 30 horas) realizados durante o ano letivo – R$ 50,00 (máximo 01).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores remanescentes serão redistribuídos em conformidade com o art. 6º, Parágrafo Único e o ajuste dessa "sobra" será dividido de forma igualitária."

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 28 de dezembro de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

.....